

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI N° 4.467, DE 2024.

Altera o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o período de duração das diárias em meios de hospedagem.

Autor: Deputado Marcelo Queiroz

Relator: Deputado Vermelho

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 4.467, de 2024, de autoria do Deputado Marcelo Queiroz, *“Altera o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o período de duração das diárias em meios de hospedagem”*.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Turismo (CTUR) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 4.467, de 2024, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 5 1 6 7 1 0 4 5 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.467, de 2024, de autoria do Deputado Marcelo Queiroz, “*Altera o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o período de duração das diárias em meios de hospedagem*”, a fim de padronizar os horários de entrada e saída dos hóspedes nos meios de hospedagens.

Desse modo, a proposição institui que “*entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes, ressalvada a primeira diária, cuja duração poderá ser reduzida em até 2 (duas) horas, para fins de preparação da unidade habitacional*

Em complemento ao período de até duas horas para preparação da unidade habitacional, o projeto veda “*a estipulação, por parte do estabelecimento de hospedagem, unilateralmente, de horário de saída do hóspede (checkout) anterior ao meio dia*”.

As medidas são acertadas por trazer segurança e previsibilidade aos hóspedes, assim como garante aos meios de hospedagem condições de gerir sua política de zeladoria sem passivos relacionados aos direitos do consumidor nessa relação de consumo.

No entanto, comprehendo que é possível fazer ajustes na proposta. O primeiro é para permitir um tempo maior nos períodos de alta temporada. Logo, apresento emenda a fim de possibilitar o prazo de até três horas para preparação da unidade habitacional no período de maior demanda. Assim sendo, a logística dos hotéis nos períodos de alta temporada não ficará comprometida e terá condições de atender aos clientes com a qualidade necessária.

O segundo ajuste se refere à redação, uma vez que a numeração dos dispositivos mencionados na proposta está incompatível com a Lei Geral do



* C D 2 5 1 6 7 1 0 4 5 6 0 *

Turismo que sofreu alterações em 2024. Consequentemente, faz-se necessário renumerar o parágrafo 5º, constante no art. 2º do projeto, como parágrafo 9º.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.467, de 2024, com emendas de relator.

Sala da Comissão, de 2025.

Deputado Vermelho

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251671045600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho



* C D 2 5 1 6 7 1 0 4 5 6 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI N° 4.467, DE 2024.

Altera o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o período de duração das diárias em meios de hospedagem.

EMENDA 1

Dê-se ao § 6º da art. 23 da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 4.467, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

.....
§ 6º A regulamentação dos §§ 4º e 9º deste artigo, a ser efetuada pelo Poder Executivo, disporá sobre os procedimentos operacionais mínimos relacionados à entrada e saída do hóspede, considerando o tempo necessário para a arrumação e a higienização do ambiente da unidade habitacional..” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251671045600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho



* C D 2 5 1 6 7 1 0 4 5 6 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI N° 4.467, DE 2024.

Altera o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o período de duração das diárias em meios de hospedagem.

EMENDA 2

Renumera-se o § 5º, que altera o art. 23 da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 4.467, de 2024, como § 9º.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251671045600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho



* C D 2 5 1 6 7 1 0 4 5 6 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI N° 4.467, DE 2024.

Altera o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o período de duração das diárias em meios de hospedagem.

EMENDA 3

Acrescenta-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.467, de 2024, que altera o art. 23 da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, o seguinte § 10:

“Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

.....
§ 10 O tempo previsto no § 4º para fins de preparação da unidade habitacional, constante na primeira diária, poderá ser ampliado em até uma hora durante o período de alta temporada.” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251671045600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho



* C D 2 5 1 6 7 1 0 4 5 6 0 0 *